

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 382122

PROJETO DE LEI 0561/2022

Altera a Lei Municipal n. 852, de 04 de junho de 2009, que dispõe sobre a contratação de estagiários pelo Poder Executivo Municipal (estágio não obrigatório), nos termos que especifica.

Art. 1º A Lei Municipal n. 852, de 04 de junho de 2009, que dispõe a contratação de estagiários pelo Poder Executivo Municipal (estágio não obrigatório), passa a vigorar alterada e acrescida das seguintes redações:

"Art. 4º O Poder Executivo Municipal contará com 120 (cento e vinte) vagas para estagiários, a serem distribuídas entre as unidades administrativas por Decreto e custeadas pela Secretaria Municipal de Administração, através da classificação funcional vigente (04.122.0201.2.021 - unidade orçamentária 01.17.01 – Adm. Secretaria de Administração), daquela prevista para o exercício de 2023 (04.122.0211.2.021 - unidade executora 01.32.01 – Admin. da Secretaria de Administração) e de outras que vierem a ser criadas nos anos subsequentes.

Parágrafo único." (NR)

.....
"Art. 8º O estagiário receberá a título de ajuda de custo o valor equivalente à:

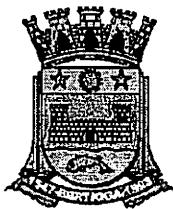
I – 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor de nível superior (atualmente fixado no Nível 10-A da tabela vigente de vencimentos do quadro de servidores efetivos da Prefeitura do Município de Bertioga), ao estudante de ensino superior; ou

II – 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor de nível médio (atualmente fixado no Nível 8-A da tabela vigente de vencimentos do quadro de servidores efetivos da Prefeitura do Município de Bertioga), ao estudante de ensino profissionalizante de nível médio.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

§ 2º Fica assegurada ao estagiário, contratado nos termos desta lei, a concessão de auxílio-transporte e vale alimentação.

§ 3º A concessão dos benefícios relacionados a transporte e alimentação não caracteriza vínculo empregatício." (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Proc 382122

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de setembro de 2022. (PA n. 1341/2009)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 04
Proc. 382122

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal n. 852, de 04 de junho de 2009, que dispõe sobre a contratação de estagiários pelo Poder Executivo Municipal (estágio não obrigatório), nos termos que especifica”*, pelos seguintes motivos:

O estágio não obrigatório nas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal é disciplinado pela Lei Federal n. 11.788/08 e pela Lei Municipal n. 852/09.

Neste contexto, através deste projeto de lei pretendemos aumentar o número de vagas para estagiários de 65 (sessenta e cinco) para 120 (cento e vinte), considerando o aumento da demanda decorrente da criação das novas Secretarias Municipais.

Também deverá ser readequado o texto da Lei Municipal n. 852/09 às disposições da Lei Federal n. 11.788/08, no sentido de assegurar aos estagiários a contratação de seguro contra acidentes pessoais, bem como o recebimento de benefícios relacionados a transporte e alimentação, nos termos do inciso IV, do art. 9º, e do art. 12, cujas redações transcrevemos abaixo:

“Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

.....”

“Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

.....” (grifo nosso)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 05
Proc. 382/22

Vale ressaltar ainda que todas as despesas decorrentes da contratação de estagiários serão suportados pela Secretaria Municipal de Administração, em homenagem ao princípio da eficiência.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 06
Proc. 382122

Bertioga, 28 de setembro de 2022.

OFÍCIO N. 245/2022 – SG
Processo Administrativo n. 1341/2009
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal n. 852, de 04 de junho de 2009, que dispõe sobre a contratação de estagiários pelo Poder Executivo Municipal (estágio não obrigatório), nos termos que especifica”*

Atenciosamente,



Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 734

Data 30/09/2022

Hora 16:57

Funcionário Jaíz

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



Adm. Arilson Lisboa Sábio
Diretor - Dep. Administração